



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0142/2024

Em, 07 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PARQUES E JARDINS EM CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Parques e Jardins de Cabo Frio, autarquia municipal com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - São objetivos da Fundação:

I - Planejar, programar, projetar, executar, fiscalizar e controlar a implantação, conservação e desenvolvimento de parques, jardins, praças e áreas ajardinadas do Município;

II - Promover a educação ambiental e a sensibilização da população para a importância do ecossistema e preservação do meio ambiente;

III - Incentivar a pesquisa, estudos e experimentos sobre fauna e flora e o desenvolvimento de novas técnicas de arborização urbana, paisagismo e reflorestamento;

IV - Promover a integração dos espaços verdes com o entorno urbano, desenvolvendo eventos de educação e manejo ambientais voltados para as atividades de lazer, cultura, esporte e recreação, associados à proteção e à valorização do ecossistema;

V - Articular-se com outros órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à preservação do meio ambiente;

VI - Celebrar convênios e acordos de cooperação com outras entidades para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 3º - A Fundação será dirigida por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 3 (três) representantes da Administração Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar o plano de trabalho anual da Fundação;

II - Supervisionar a execução das atividades da Fundação;

III - Deliberar sobre a celebração de convênios e acordos de cooperação;

IV - Aprovar o orçamento anual da Fundação;

V - Prestar contas de sua atuação ao Executivo Municipal.

Art. 5º - A Fundação terá um corpo técnico composto por profissionais qualificados para o desenvolvimento de suas atividades.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º - A Fundação terá sede própria e poderá dispor de subsedes e unidades descentralizadas.

Art. 7º - A Fundação terá os seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II - Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação e outras fontes;

III - Doações e legados;

IV - Rendas provenientes da exploração de serviços e atividades relacionadas aos seus objetivos.

Art. 8º - A Fundação será regida por um regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor, após estudo elaborado e consulta pública.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A criação da Fundação de Parques e Jardins de Cabo Frio é uma medida necessária para garantir a gestão eficiente e eficaz dos espaços verdes do Município. A concentração de esforços e recursos em um único órgão permitirá a otimização da aplicação de recursos públicos, a agilização dos processos administrativos e a implementação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes.

A Fundação terá autonomia para estabelecer parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada, o que permitirá a captação de recursos adicionais e a diversificação das ações voltadas à preservação do meio ambiente.

A criação da Fundação de Parques e Jardins também contribuirá para a democratização do acesso aos espaços verdes do Município, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, é importante aumentar o número de árvores na cidade, mitigando os efeitos das mudanças climáticas e expandir o acesso dos munícipes e turistas a locais com áreas para lazer e prática de esportes.

Essas são as razões que motivam a apresentação da presente proposição e para tanto, conto com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.